



**LEI 2.751, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**PUBLICADO EM:**

23 / 03 / 2022

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
QUE ESPECIFICA NO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal, para atender à finalidade abaixo especificada:

**Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas no Distrito de Neolândia:**

02 - Executivo

06 – Secretaria de Obras e Transportes

01 – Secretaria de Obras e Transportes

15 - Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0022 – Fiscalização e Melhoria dos Serviços Públicos

1176 – Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas no Distrito

de Neolândia

**Fonte - 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de  
Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do  
Rompimento de Barragem em Brumadinho.**

**4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

**Valor: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos na fonte de recurso 168 (*Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho*), conforme dispõe o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação oriundo da receita da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2022, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.



Art. 3º - Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais mencionados no artigo 1º desta lei, de acordo com as hipóteses do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, até o limite dos créditos abertos.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA/ Lei Municipal 2.732/21, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, lei Municipal 2.695/21, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 23 de março de 2022.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**